Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CATANDUVAS:76208842000103
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: CATANDUVAS - Paraná
Assinado em 17/08/2016 12:13:09

LEI Nº 05/2016

Súmula: Fixa pontos e estabelece normas para exploração do serviço de táxi no Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- Ficam criados 03 (três) "pontos de táxi" na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, que passam a ter a seguinte denominação:

I – Ponto de Táxi nº 001;
II – Ponto de Táxi nº 002;
III – Ponto de Táxi nº 003.

Parágrafo Primeiro – O "Ponto de Táxi nº 001" terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida dos Pioneiros, ao lado do prédio da rodoviária municipal.

Parágrafo Segundo – O "Ponto de Táxi nº 002" terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida Paraná, ao lado do hospital municipal.

Parágrafo Terceiro – O "Ponto de Táxi nº 003" terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida oito de dezembro, ao lado do Centro de Saúde do bairro Alto Alegre.

Parágrafo Quarto – De acordo com o desenvolvimento da cidade e do município, outros "pontos de taxi" poderão ser criados pelo Executivo Municipal, quer no perímetro urbano da cidade, quer no perímetro urbano do Distrito ou de localidade rural, através de Decreto.

Art. 2º)- A exploração do serviço de táxi, na área do Município de Catanduvas, Estado de Paraná, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta lei, todo veiculo automotor destinado ao transporte de passageiros, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Segundo – Todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão obrigatoriamente possuir uma faixa lateral de cores que compõe a abandeira do município (verde, vermelho e branco), identificando o veiculo como "TAXI".

Art. 3º)- O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, estará limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desses serviços sua principal atividade econômica.

Parágrafo Único – Fica limitada a concessão de licença tomando por parâmetro um veículo/taxi a cada mil e quinhentos "habitantes/munícipes".